



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.257 de 17 de dezembro de 2002

PROJETO DE LEI Nº. 5.359

Autor: Mauricio Quintella.

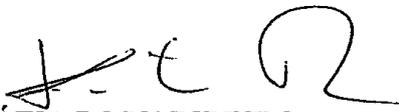
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA.

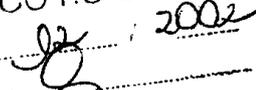
A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Igreja Batista Regular no Graciliano Ramos, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Quadra F-4, Rua 37, Lote 17, Loteamento Acauã, Bairro do Tabuleiro do Martins, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 17 de dezembro de 2002


KÁTIA BORN RIBEIRO.
Prefeita.

Publicado no DOM
18.12.2002

Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.257 de 17 de dezembro de 2002

PROJETO DE LEI Nº. 5.359

Autor: Maurício Quintella.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Igreja Batista Regular no Graciliano Ramos, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Quadra F-4, Rua 37, Lote 17, Loteamento Acauã, Bairro do Tabuleiro do Martins, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 17 de dezembro de 2002


KÁTIA BORN RIBEIRO.
Prefeita.

Publicado no DOM
18 / 12 / 2002
Encarregado

